



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2012
(Processo Administrativo n.º 23060.000183/2012-04)

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2012

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Av. Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, mediante a pregoeira Adriana Sodré Dória, designada pela Portaria nº 826 de 08 de junho de 2011, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço, considerando, para tanto, o maior desconto percentual a ser aplicado sobre o valor das tarifas de passagens aéreas**, conforme descrito neste edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até as 09:00 horas do dia 09/04/2012**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket* com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS, compreendendo: informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

remarcação, emissão e entrega dos respectivos bilhetes eletrônicos, cujas condições gerais para execução estão descritas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2.1. A formação do grupo tem sua justificativa centrada nos princípios da economicidade, eficiência e padronização.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

3.1.1. Para os itens 01 e 08 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente à Reitoria:

a) Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (inclusive item 08):

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: A2992P0100P

b) Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.6358.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F6358P5200P

c) Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação:

Gestão/Unidade: 158134



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.128.2109.4572.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: A4572P5700P

3.1.2. Para o item 02 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus Aracaju:

a) Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica:

Gestão/Unidade: 158393

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F2992P0100P

b) Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158393

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.6358.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F6358P0100P

c) Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação:

Gestão/Unidade: 158393

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.128.2109.4572.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F4572P0100P

3.1.3. Para o item 03 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus Lagarto:

a) Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica para Qualificação e Requalificação dos Servidores Públicos Federais:

Gestão/Unidade: 158394

Fonte: 0112000000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: A2992P0100P

b) Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica para Qualificação e Requalificação de Recursos Humanos da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158394

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F2992P0100P

c) Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158394

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.6358.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F6358P0100P

d) Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação:

Gestão/Unidade: 158394

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.128.2109.4572.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: A4572P0100P

3.1.4. Para o item 04 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus São Cristóvão:

a) Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica:

Gestão/Unidade: 158392

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: A2992P0100P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

b) Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158392

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.6358.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F6358P5200P

c) Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação:

Gestão/Unidade: 158392

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.128.2109.4572.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: A4572P0100P

3.1.5. Para o item 05 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus Estância:

a) Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F2992P0100P

b) Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.6358.0000

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F6358P5200P

c) Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Programa de Trabalho: 12.128.2109.4572.0000

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: A4572P5700P

3.1.6. Para o item 06 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus Itabaiana:

a) Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F2992P0100P

b) Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.6358.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F6358P5200P

c) Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.128.2109.4572.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: A4572P5700P

3.1.7. Para o item 07 do Anexo I – Termo de Referência observa-se a seguinte codificação referente ao Campus Nossa Senhora da Glória:

a) Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PI: A2992P0100P

b) Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.2031.6358.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: F6358P5200P

c) Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação:

Gestão/Unidade: 158134

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.128.2109.4572.0028

Elemento de Despesa: 33.90.33-01

PI: A4572P5700P

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação as entidades empresariais:

5.2.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3. Também é vedada a participação de:

5.3.1. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 5.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.5.1. Percentual de maior desconto, limitado a duas casas decimais, a ser aplicado sobre o valor das passagens aéreas nacionais e internacionais, considerando as quantidades estimadas constantes do Termo de Referência, anexo I deste edital, levando em conta os preços efetivamente praticados e registrados junto à Agência Nacional de Aviação – ANAC, pelas concessionárias de transporte aéreo, inclusive aqueles promocionais ou reduzidos, já englobando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos, tarifas e encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, excluída a taxa de embarque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 6.5.1.1. Considerando que os itens constantes do Termo de Referência tratam-se de mesmo objeto, diferenciando-se apenas por Campus, ao final da etapa de lances o pregoeiro negociará com a vencedora para que prevaleça o maior desconto ofertado entre os itens.
- 6.5.2. *A taxa de desconto deverá ser aplicada sobre a menor tarifa das passagens, escolhidas pelo IFS, que serão a de menor preço, inclusive, econômica e/ou promocional;*
- 6.5.3. A proposta deverá conter declaração de que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas cotados em moeda nacional, incluindo os que contiverem descontos promocionais ou reduzidos, caso ocorram, não havendo nenhuma restrição ao Departamento de Aviação Civil (DAC), notadamente no que se refere à caracterização de preços abusivos.
- 6.5.4. Descrição detalhada do objeto, indicando todos os demais esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto;
- 6.5.5. Razão social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax e dados bancários da licitante, e o número deste edital;
- 6.5.6. Nome, número de identidade, do CPF e telefone do representante legal, para contato.
- 6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, conforme Art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 2005.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.1.1.1. **Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou ENCERRAMENTO da fase de lances.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

7.1.1.2. **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO da fase de lances**, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de **motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pelo Pregoeiro**.

7.1.1.3. **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no **subitem 7.1.1.2 acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no item 18 deste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações*, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance **o percentual de desconto com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de exclusão do lance.**

7.6.1. O desconto mínimo a ser ofertado não pode ser inferior a 5% (cinco por cento).

7.6.2. Não serão aceitos lances cujo percentual de desconto seja de 100% (cem por cento), sendo que, na ocorrência de tal situação, os lances serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro.

7.6.3. **Considerando que os itens constantes do Termo de Referência tratam-se de mesmo objeto, diferenciando-se apenas por Campus, ao final da etapa de lances o pregoeiro negociará com a vencedora para que prevaleça o maior desconto ofertado entre os itens.**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço (maior percentual de desconto ofertado) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior (ou seja, em desconto maior) que o da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 7.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.20.1. Prestados por empresas brasileiras;
- 7.20.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.
- 8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou lance de maior desconto, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.7.1. Desde já fica estabelecido que a proposta de Preços da Licitante vencedora, atualizada em conformidade com o último lance (maior desconto) ofertado, deverá ser enviada após o encerramento da etapa de lances preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico adriana.sodre@ifs.edu.br, ou ainda via fac-símile (fax) para o número (79) 3711-3137, 3711-3112 ou 3711-3180, **num prazo máximo de 01 (uma) hora**, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação**.
- 8.7.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7.2. Posteriormente, a proposta será obrigatoriamente remetida em original **num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** para o endereço: Av. Gentil Tavares da Motta, 1166 – bairro Getúlio Vargas – CEP 49055-260, no Departamento de Licitações e Contratos, fazendo menção na parte externa do envelope ao processo a que se refere.
- 8.8. Se a proposta ou lance de menor valor (maior desconto) não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso (lance de maior percentual de desconto), com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada à negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto.
- 8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 01 (uma) hora**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:
- 9.3. Habilitação jurídica:
- 9.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 9.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4. Regularidade fiscal:

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 9.4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - 9.4.5.1. **Esta certidão deverá ser enviada via fax e/ou e-mail, imediatamente, após solicitação do pregoeiro, e posteriormente remetida juntamente com os documentos originais, conforme o disposto no subitem 9.6 do edital, posto que ainda não há campo próprio disponível para consulta no SICAF.**
- 9.4.6. Caso o licitante detentor do menor preço (maior desconto) seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação complementar:*

- 9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

9.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.5.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.5.3. Certificado de registro/autorização emitido pela EMBRATUR;

9.5.4. Declaração de no mínimo 02 (duas) companhias brasileiras de transporte aéreo regular, comprovando que o licitante é possuidor de crédito perante as referidas empresas, e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato, e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

9.5.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.5.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ;$$

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

9.5.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar:

9.5.7.1. Que possuem patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (79) 3711-3137, 3711-3112 ou 3711-3180, ou via e-mail adriana.sodre@ifs.edu.br, **imediatamente**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (**cinco**) **dias corridos**, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail.

9.6.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.6.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados no cartório de títulos e documentos.

9.6.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.6.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Se o menor preço (maior desconto) ofertado for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, **pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões **também pelo sistema eletrônico**, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 12.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.
- 12.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.7.1. Caso fortuito ou força maior;
- 12.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 12.7.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 12.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 12.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 12.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12.10. Será considerada extinta a garantia:
- 12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho / Carta Contrato / Autorização), cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por interesse da Contratante, conforme disciplinado no contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, da sua execução e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

17.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. Não produziu os resultados acordados;

17.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.6.1. Para os fins do item 18.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - 18.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1. Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail adriana.sodre@ifs.edu.br, pelo fax (79) 3711-3137, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, no Departamento de Licitações e Contratos.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ifs.edu.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-260, no Departamento de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.10.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 20.10.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
 - 20.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços (maior desconto);
 - 20.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Aracaju, 23 de março de 2012.

Adriana Sodré Dória
Pregoeira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 02/2012
(Processo Administrativo n.º 23060.000183/2012-04)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket* com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS, compreendendo: informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, emissão e entrega dos respectivos bilhetes eletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantida de Estimada	Unidade	Valor unitário máximo a ser pago pela Administração em R\$	Valor total máximo a ser pago pela Administração em R\$
1	1	BR0023256	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Reitoria). (classe ou categoria econômica).	100	Bilhete (ida e volta)	1.226,30	122.630,00
	2	BR0023256	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Aracaju). (classe ou categoria econômica).	60	Bilhete (ida e volta)	1.226,30	73.578,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

3	BR0023256	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Lagarto). (classe ou categoria econômica).	20	Bilhete (ida e volta)	1.226,30	24.526,00
4	BR0023256	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus São Cristóvão). (classe ou categoria econômica).	25	Bilhete (ida e volta)	1.226,30	30.657,50
5	BR0023256	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Estância). (classe ou categoria econômica).	08	Bilhete (ida e volta)	1.226,30	9.810,40
6	BR0023256	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Itabaiana). (classe ou categoria econômica).	08	Bilhete (ida e volta)	1.226,30	9.810,40
7	BR0023256	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Glória). (classe ou categoria econômica).	08	Bilhete (ida e volta)	1.226,30	9.810,40
8	BR0023280	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas internacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Reitoria). (classe ou categoria econômica).	10	Bilhete (ida e volta)	4.299,74	42.997,40

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

1.2. A agência de viagens deverá disponibilizar representação em Aracaju/SE.

1.3. Os bilhetes serão distribuídos da seguinte forma: REITORIA (Nacionais: 100 bilhetes ida e 100 bilhetes volta e Internacionais: 10 bilhetes ida e 10 bilhetes volta), Campus Aracaju (Nacionais: 60 bilhetes ida e 60 bilhetes volta), Campus Lagarto (Nacionais: 20 bilhetes ida e 20 bilhetes volta), Campus São Cristóvão (Nacionais: 25 bilhetes ida e 25 bilhetes volta), Campus Estância (Nacionais: 08 bilhetes ida e 08 bilhetes volta), Campus Itabaiana (Nacionais: 08 bilhetes ida e 08 bilhetes volta) e Campus Nossa Senhora da Glória (Nacionais: 08 bilhetes ida e 08 bilhetes volta).

1.3.1. A quantidade de bilhetes apresentada neste Termo é uma estimativa para um período de 12 (doze) meses, podendo o quantitativo ser maior ou menor, de acordo com as necessidades da Contratante.

1.3.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IFS, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do IFS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.4. Com relação às passagens aéreas internacionais deve ser observado o seguinte:

1.4.1. A Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

1.4.1.1. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

1.4.1.1.1. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): € 30.000;

b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): € 300;

c) assistência odontológica (por evento): € 300.

1.4.1.1.2. **No momento da emissão da fatura das passagens internacionais, deve vir discriminado o valor da apólice de seguro.**

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005.

2.2. Os serviços tem natureza contínua, sendo essenciais para manter o funcionamento das atividades finalísticas do IFS.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação, se justifica pela necessidade contínua de manutenção dos serviços de informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, emissão e entrega dos respectivos bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, posto que é de fundamental importância para o deslocamento dos servidores do IFS, em serviço, em suas viagens ligadas à manutenção das atividades institucionais bem como a capacitação docente e administrativa.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, na forma que segue:

4.1.1. O preço das passagens aéreas, nacionais e internacionais, deverá ser compatível com o praticado e registrado junto à Agência Nacional de Aviação – ANAC, pelas concessionárias de transporte aéreo, inclusive aquele promocional ou reduzido, já englobando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos, tarifas e encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observado o menor preço, sobre o qual deverá ser aplicado o maior percentual de desconto ofertado, excluída a taxa de embarque.

4.1.1.1. O desconto ofertado será fixo e irrevogável.

4.1.2. Os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, de acordo com as necessidades e solicitações feitas por servidor do IFS designado para este fim, que, na oportunidade, indicará o respectivo itinerário de viagem, devendo os bilhetes ser preferencialmente em voos de classe ou categoria econômica.

4.1.3. A empresa Contratada deverá emitir os bilhetes em até 03 (três) horas ou informar o código localizador e a empresa aérea, após a solicitação realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP expedida pela Contratante e enviar os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com número do voo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário) ao servidor designado, via e-mail ou ainda fac-símile.

4.1.3.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

4.1.3.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

4.1.3.3. Sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador), via e-mail, para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda fac-símile, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, os bilhetes eletrônicos deverão ser entregues “em mãos” a um servidor designado para este fim, ou ainda na PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada à Av. Eng. Gentil Tavares da Motta, 1166, bairro Getúlio Vargas, nesta capital, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, sendo:

- a) com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes;
- b) até as 12:00 horas da quinta-feira anterior, tratando-se de viagens de finais de semana;
- c) com um (01) dia útil de antecedência, nos demais casos.

4.1.4. A Contratada deverá operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para confirmar a emissão do bilhete normal ou eletrônico de passagem e avisar que o bilhete já foi emitido, através de login e senha de acesso disponibilizados pela Contratante.

4.1.4.1. As instruções sobre o sistema serão enviadas à Contratada quando da assinatura do Contrato.

4.2. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, em até 02 (dois) dias, contados da data da recepção, pela Contratante através de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, do relatório de execução dos serviços, mencionando todas as passagens fornecidas no respectivo período à Contratante, acompanhado da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 4.3.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, ou da data das correções efetuadas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino;
- 5.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato;
- 5.6. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 5.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

- 5.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 5.9. O CONTRATANTE mediante a comprovação de não utilização de um bilhete, em seu percurso total ou parcial, solicitará o reembolso através do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias – SCDP, que será encaminhado à empresa CONTRATADA.
- 5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, disponibilizando sempre números de contato telefônico fixo e/ou móvel, bem como endereço eletrônico (e-mail);
- 6.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;
- 6.3. Disponibilizar representação em Aracaju/SE;
- 6.3.1. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 6.4. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, antes da emissão do bilhete de passagem, indicando a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea ou empresa venha atuar;
- 6.5. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos e deslocamentos, (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais em âmbito nacional e internacional;
- 6.6. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

6.7. Providenciar reservas de passagens aéreas, marcações, emissões, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração;

6.7.1. A Contratada deverá emitir os bilhetes em até 03 (três) horas ou informar o código localizador e a empresa aérea, após a solicitação realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP expedida pela Contratante e enviar os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com número do voo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário) ao servidor designado, via e-mail ou ainda fac-símile .

6.7.1.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.

6.7.1.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

6.7.1.3. Sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador), via e-mail, para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda fac-símile, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, os bilhetes eletrônicos deverão ser entregues “em mãos” a um servidor designado para este fim, ou ainda na PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada à Av. Eng. Gentil Tavares da Motta, 1166, bairro Getúlio Vargas, nesta capital, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, sendo:

- a) com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes;
- b) até as 12:00 horas da quinta-feira anterior, tratando-se de viagens de finais de semana;
- c) com um (01) dia útil de antecedência, nos demais casos.

6.8. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o IFS;

- 6.9. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 6.10. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o IFS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 6.11. Prestar serviços complementares de reserva de hotéis em âmbito nacional, quando solicitado;
- 6.12. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 6.13. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Contratante;
 - 6.13.1. Em caso contrário a Contratada deverá restituir ao IFS o valor das passagens/bilhetes não utilizados que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.
- 6.14. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Contratante:
 - 6.14.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
 - 6.14.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- 6.15. Nas passagens aéreas internacionais a Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

6.15.1. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

6.15.1.1. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): € 30.000;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): € 300;
- c) assistência odontológica (por evento): € 300.

6.15.1.2. No momento da emissão da fatura das passagens internacionais, deve vir discriminado o valor da apólice de seguro.

6.16. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

6.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

6.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Instituto isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 6.19. Responder civil e penalmente por todo e qualquer dano (material ou pessoal) que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- 6.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 6.22. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 6.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 6.24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 6.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

6.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO FATURAMENTO

7.1.A Contratada deverá apresentar fatura para pagamento no máximo 02 (dois) dias após a emissão dos bilhetes aéreos.

7.1.1. O faturamento deverá ser o somatório do preço cobrado no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzido o percentual de desconto contratual, ou, no caso das tarifas-acordo, do preço final do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório do valor das respectivas taxas de embarque.

7.1.1.1. No momento da emissão da fatura das passagens internacionais, deve vir discriminado o valor da apólice de seguro.

7.2.A Contratada deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.

7.2.1.Caso a Contratada não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

7.2.2. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

7.2.3.Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

7.3.As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

7.4. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo IFS, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

7.5. Juntamente com a fatura, emitir Relatórios de Serviços prestados, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens, constando as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

Data da emissão;

Nome do passageiro;

Nº do bilhete;

Trecho;

Tarifa plena;

Tarifa aplicada;

Desconto aplicado (%);

Taxa de embarque;

Valor final;

Nº da nota de empenho.

b) Para bilhetes não utilizados:

Nome do passageiro;

Nº do bilhete;

Trecho;

Tarifa aplicada;

Multa pela não utilização.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Aracaju-SE, _____ de _____ de 2012.

Alex Sandro Barbosa de Carvalho
Requisitante

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado () Não Aprovado

Data: ___ / ___ / _____

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº 02/2012

(**Identificação completa do representante da licitante – nome completo, CPF, RG e endereço completo**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante ou do Consórcio**) doravante denominado “licitante”, para fins do disposto na **cláusula 5** do **Edital do Pregão nº 02/2012**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão nº 02/2012** foi elaborada de maneira independente **pelo Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão nº 02/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão nº 02/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão xx/2012**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão nº 02/2012** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão nº 02/2012** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão nº 02/2012** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão nº 02/2012** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MAIOR DESCONTO)

Ao

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Pregão Eletrônico Nº 02/2012 – Pregoeira Adriana Sodré Dória

Processo: 23060.000183/2012-04

Razão social da empresa: XXXXXXXXX

CNPJ: XXXX

Endereço: XXXXX

Telefone: (XX) xxxx-xxxx [Ramal: xxxx] – Fax: (XX) xxxx-xxxx – Celular: (XX) xxxxxxxx

Email: xxxx@xxxx.com.br

Banco: XXXX; Agência: XXXX; C/C: XXXX

Representante da empresa: Nome _____; Telefone: xxxx-xxxx; Email:

xxxx@xxxx.com.br

Seguindo os ditames editalícios, apresento proposta de preços para prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket* com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS, compreendendo: informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, emissão e entrega dos respectivos bilhetes eletrônicos, na seguinte forma:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimada	Unidade	Percentual de Desconto Ofertado	Preço Total em R\$
1	1	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Reitoria). (classe ou categoria econômica).	100	Bilhete (ida e volta)		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

2	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Aracaju). (classe ou categoria econômica).	60	Bilhete (ida e volta)		
3	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Lagarto). (classe ou categoria econômica).	20	Bilhete (ida e volta)		
4	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus São Cristóvão). (classe ou categoria econômica).	25	Bilhete (ida e volta)		
5	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Estância). (classe ou categoria econômica).	08	Bilhete (ida e volta)		
6	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Itabaiana). (classe ou categoria econômica).	08	Bilhete (ida e volta)		
7	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Glória). (classe ou categoria econômica).	08	Bilhete (ida e volta)		

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

	8	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas internacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Reitoria). (classe ou categoria econômica).	10	Bilhete (ida e volta)		
--	---	--	----	------------------------------	--	--

Valor Global da Proposta: R\$ (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (não inferior a 60 dias)

Declaramos que nos nossos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos, tarifas e encargos sociais, trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive seguro, excluída a taxa de embarque..

Declaramos que os preços cobrados das passagens aéreas serão aqueles fixados pelas companhias aéreas cotados em moeda nacional, incluindo os que contiverem descontos promocionais ou reduzidos, caso ocorram, não havendo nenhuma restrição ao Departamento de Aviação Civil (DAC), notadamente no que se refere à caracterização de preços abusivos.

Assinatura do responsável legal

NOME:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2012

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
O(A)..... E A
EMPRESA**

O(A)..... (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a)....., na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket* com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS, compreendendo: informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, emissão e entrega dos respectivos bilhetes eletrônicos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Qtd	Unidade	Valor unitário máximo a ser pago pela Administração em R\$	Percentual de Desconto Ofertado	Valor total máximo a ser pago pela Administração em R\$
1	1	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo "código localizador") de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Reitoria). (classe ou categoria econômica).	100	Bilhete (ida e volta)			
	2	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo "código localizador") de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Aracaju). (classe ou categoria econômica).	60	Bilhete (ida e volta)			
	3	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo "código localizador") de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Lagarto). (classe ou categoria econômica).	20	Bilhete (ida e volta)			
	4	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo "código localizador")	25	Bilhete (ida e volta)			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

	de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus São Cristóvão). (classe ou categoria econômica).					
5	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Estância). (classe ou categoria econômica).	08	Bilhete (ida e volta)			
6	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Itabaiana). (classe ou categoria econômica).	08	Bilhete (ida e volta)			
7	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas nacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Campus Glória). (classe ou categoria econômica).	08	Bilhete (ida e volta)			
8	Contratação de serviços, por intermédio de agência de viagens, de emissão de bilhetes eletrônicos (<i>e-ticket</i> com respectivo “código localizador”) de passagens aéreas internacionais destinadas a pessoas a serviço do IFS (Reitoria). (classe ou categoria econômica).	10	Bilhete (ida e volta)			

1.4. A agência de viagens deverá disponibilizar representação em Aracaju/SE.

1.4.1.1.1. Os bilhetes serão distribuídos da seguinte forma: REITORIA (Nacionais: 100 bilhetes ida e 100 bilhetes volta e Internacionais: 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

bilhetes ida e 10 bilhetes volta), Campus Aracaju (Nacionais: 60 bilhetes ida e 60 bilhetes volta), Campus Lagarto (Nacionais: 20 bilhetes ida e 20 bilhetes), Campus São Cristóvão (Nacionais: 25 bilhetes ida e 25 bilhetes volta), Campus Estância (Nacionais: 08 bilhetes ida e 08 bilhetes volta), Campus Itabaiana (Nacionais: 08 bilhetes ida e 08 bilhetes volta) e Campus Nossa Senhora da Glória (Nacionais: 08 bilhetes ida e 08 bilhetes volta).

1.4.1.1.1. A quantidade de bilhetes apresentada neste Termo é uma estimativa para um período de 12 (doze) meses, podendo o quantitativo ser maior ou menor, de acordo com as necessidades da Contratante.

1.4.1.1.1.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima mencionados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IFS, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do IFS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.5. Com relação às passagens aéreas internacionais deve ser observado o seguinte:

1.5.1. A Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

1.5.1.1. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

1.5.1.1.1. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): € 30.000;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): € 300;
- c) assistência odontológica (por evento): € 300.

1.5.1.1.2. No momento da emissão da fatura das passagens internacionais, deve vir discriminado o valor da apólice de seguro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$...... (.....), para passagens aéreas nacionais e de R\$ (.....) para passagens aéreas internacionais, perfazendo o valor total estimado de R\$......(.....).

3.1.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IFS, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do IFS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O percentual de desconto será aplicado sobre o volume de vendas, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque.
- 3.4. Durante toda a vigência do contrato, o desconto constante da proposta de preços da contratada não poderá ter seu percentual reduzido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
 - 5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.4.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O desconto consignado no contrato será irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.
- 7.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.7.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 7.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 7.7.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 7.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 7.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do Contrato.

8.2. O preço das passagens aéreas, nacionais e internacionais, deverá ser compatível com o praticado e registrado junto à Agência Nacional de Aviação – ANAC, pelas concessionárias de transporte aéreo, inclusive aquele promocional ou reduzido, já englobando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, em especial o frete, tributos, tarifas e encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observado o menor preço, sobre o qual deverá ser aplicado o maior percentual de desconto ofertado, excluída a taxa de embarque.

8.2.1. O desconto ofertado será fixo e irrealizável.

8.3. Os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, de acordo com as necessidades e solicitações feitas por servidor do IFS designado para este fim, que, na oportunidade, indicará o respectivo itinerário de viagem, devendo os bilhetes ser preferencialmente em voos de classe ou categoria econômica.

8.4. A empresa Contratada deverá emitir os bilhetes em até 03 (três) horas ou informar o código localizador e a empresa aérea, após a solicitação realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP expedida pela Contratante e enviar os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com número do voo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário) ao servidor designado, via e-mail ou ainda fac -símile .

8.4.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 8.4.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.
- 8.4.3. Sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador), via e-mail, para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda fac-símile, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, os bilhetes eletrônicos deverão ser entregues “em mãos” a um servidor designado para este fim, ou ainda na PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada à Av. Eng. Gentil Tavares da Motta, 1166, bairro Getúlio Vargas, nesta capital, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, sendo:
- a) com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes;
 - b) até as 12:00 horas da quinta-feira anterior, tratando-se de viagens de finais de semana;
 - c) com um (01) dia útil de antecedência, nos demais casos.
- 8.5. A Contratada deverá operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para confirmar a emissão do bilhete normal ou eletrônico de passagem e avisar que o bilhete já foi emitido, através de login e senha de acesso disponibilizados pela Contratante.
- 8.5.1. As instruções sobre o sistema serão enviadas à Contratada quando da assinatura do Contrato.
- 8.6. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, em até 02 (dois) dias, contados da data da recepção, pela Contratante através de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, do relatório de execução dos serviços, mencionando todas as passagens fornecidas no respectivo período à Contratante, acompanhado da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 8.7.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, ou da data das correções efetuadas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.11. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino;
- 9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato ou do Termo de Referência;
- 9.1.6. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos;
- 9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

9.1.9. O CONTRATANTE mediante a comprovação de não utilização de um bilhete, em seu percurso total ou parcial, solicitará o reembolso através do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias – SCDP, que será encaminhado à empresa CONTRATADA.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, disponibilizando sempre números de contato telefônico fixo e/ou móvel, bem como endereço eletrônico (e-mail);

9.2.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;

9.2.3. Disponibilizar representação em Aracaju/SE;

9.2.3.1. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

9.2.4. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, antes da emissão do bilhete de passagem, indicando a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea ou empresa venha atuar;

9.2.5. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos e deslocamentos, (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais em âmbito nacional e internacional;

9.2.6. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

9.2.7. Providenciar reservas de passagens aéreas, marcações, emissões, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração;

9.2.7.1. A Contratada deverá emitir os bilhetes em até 03 (três) horas ou informar o código localizador e a empresa aérea, após a solicitação realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP expedida pela Contratante e enviar os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com número do voo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário) ao servidor designado, via e-mail ou ainda fac -símile .

9.2.7.1.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.

9.2.7.1.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

9.2.7.1.3. Sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador), via e-mail, para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda fac-símile, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, os bilhetes eletrônicos deverão ser entregues “em mãos” a um servidor designado para este fim, ou ainda na PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada à Av. Eng. Gentil Tavares da Motta, 1166, bairro Getúlio Vargas, nesta capital, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, sendo:

- a) com entrega imediata, quando se tratar de viagens urgentes;
- b) até as 12:00 horas da quinta-feira anterior, tratando-se de viagens de finais de semana;
- c) com um (01) dia útil de antecedência, nos demais casos.

9.2.8. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o IFS;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 9.2.9. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.2.10. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o IFS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 9.2.11. Prestar serviços complementares de reserva de hotéis em âmbito nacional, quando solicitado;
- 9.2.12. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 9.2.13. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Contratante;
- 9.2.13.1. Em caso contrário a Contratada deverá restituir ao IFS o valor das passagens/bilhetes não utilizados que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.
- 9.2.14. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Contratante:
- 9.2.14.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- 9.2.14.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- 9.2.15. Nas passagens aéreas internacionais a Contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

9.2.15.1. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

9.2.15.1.1. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): € 30.000;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): € 300;
- c) assistência odontológica (por evento): € 300.

9.2.15.1.2. **No momento da emissão da fatura das passagens internacionais, deve vir discriminado o valor da apólice de seguro.**

9.2.16. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

9.2.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

9.2.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Instituto isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 9.2.19. Responder civil e penalmente por todo e qualquer dano (material ou pessoal) que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- 9.2.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.2.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.2.22. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.2.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.2.24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

9.2.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

10.1. A Contratada deverá apresentar fatura para pagamento no máximo 02 (dois) dias após a emissão dos bilhetes aéreos.

10.1.1. O faturamento deverá ser o somatório do preço cobrado no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzido o percentual de desconto contratual, ou, no caso das tarifas-acordo, do preço final do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório do valor das respectivas taxas de embarque.

10.1.1.1. No momento da emissão da fatura das passagens internacionais, deve vir discriminado o valor da apólice de seguro.

10.2. A Contratada deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.

10.2.1. Caso a Contratada não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

10.2.2. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

10.2.3. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

10.3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

10.4. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo IFS, bem como, os créditos decorrentes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

10.5. Juntamente com a fatura, emitir Relatórios de Serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens, constando as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

Data da emissão;
Nome do passageiro;
Nº do bilhete;
Trecho;
Tarifa plena;
Tarifa aplicada;
Desconto aplicado (%);
Taxa de embarque;
Valor final;
Nº da nota de empenho.

b) Para bilhetes não utilizados:

Nome do passageiro;
Nº do bilhete;
Trecho;
Tarifa aplicada;
Multa pela não utilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: